



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2022

OBJETO: “Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis (grãos, carnes, laticínios, hortifrutí, panificados, aves, frios, doces, entre outros), visando atender as Coordenadorias Municipais e Abrigo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital”.

Trata-se de solicitação de esclarecimentos protocolado pela empresa GEIKSON EMANUEL CHICOMINI - ME, solicitando que seja retirada a exigência prevista no item 8.1.4.2 do edital: “8.1.4.2 - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal em plena validade”, justifica que a empresa não tem um local físico para armazenar os produtos, que dispõe de caminhão, sendo que adquire os produtos diretamente ao CEASA de Curitiba e realiza as entregas, cita ainda que tal exigência é ilegal, pois não está embarcada na qualificação jurídica, econômica e técnica prevista na Lei Federal n° 8666/93.

Primeiramente, observo que a solicitação deu-se dentro do prazo legal para sua interposição, sendo, portanto, tempestiva.

Na seqüência encaminhado ao Departamento Jurídico para análise, sendo emitido Parecer e Despacho, opinando pelo conhecimento e no mérito pelo não acolhimento eis que a exigência editalícia possui lastro na legislação em regência, bem como não pode ser considerada restritiva eis que se trata de exigência de observância obrigatória para todas as empresas do ramo.

Por todo o exposto, entendo que razão não assiste ao solicitante, não havendo razões para a reforma do instrumento convocatório, pois a exigência editalícia é legal e pertinente, pois o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e as empresas do ramo devem preencher todos os requisitos legais para sua atuação comercial, salientamos que não se trata de contratação de empresa transportadora, mas sim de comércio de gêneros alimentícios, dessa forma tal exigência encontra sustentação na legislação aplicável e considerações doutrinárias.



Neste sentido, não há razão para alterações, fica mantida a sessão publica como inicialmente publicada.

Taquarituba (SP), 12 de abril de 2022

ROSILDO DONIZETI DOS SANTOS
Coordenador Municipal de Transportes e Compras